



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 229/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 18/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 82/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeita Municipal** Sra. LEILA DA ROCHA, e a empresa **CELSO CURIONI**, estabelecida na cidade de União da Vitória/PR, Rua Aurelio Fontana de Pauli, 175 - CEP: 84607145 - BAIRRO: Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **15.005.174/0001-14**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Celso Curioni**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Aurelio Fontana Curioni, 175 - CEP: 89430000 - BAIRRO: Cidade Jardim, na cidade de União da Vitória/PR, portador do CPF: 005.811.399-17, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3937/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA: CELSO CURIONI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.005.174/0001-14, RUA AURELIO FONTANA DE PAULLI, Nº 175, BAIRRO CIDADE JARDIM, CEP.: 84.607-145 UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NO SISTEMA SIPIA, PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.**

LOTE 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1	66261	CURSO DE CAPACITAÇÃO SISTEMA SIPIA CURSO DE CAPACITAÇÃO SISTEMA SIPIA. (32 (trinta e duas) horas) 16 (dezesseis) horas,presencial para: - Documentação dos SGDs. Conhecimento de todos os SGDs que atuam no município na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. - Documentação interna dos atendimentos do Conselho Tutelar. - SIPIA: funcionalidade do sistema; conhecimento e atuação na prática. - Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar. - Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formação de políticas públicas; (relatórios de dados estatísticos). - Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a uiltização do SIPIA. - Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA. - Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas (Art.136 do ECA). 16 (dezesseis) horas online (durante todo o ano de 2024), para: - Prestação continuada de acessoria posterior a atividade via telefone, whatsapp, Google Meet e e-mail.	CURSO	1,00	4.900,00	4.900,00
TOTAL.....					4.900,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2.2. O valor da contratação é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e disponibilização de login e senha, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a realizar o Evento Palestra Show no dia e horário programado, de modo a permitir a eficiência e a eficácia da palestra, para que seja efetiva do modo que espera.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.

5.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

5.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

8.1.1. Definitivamente, e com pagamento único, após o início do fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, em moeda brasileira corrente, após a liberação do acesso ao sistema e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de agosto de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no Decreto n. 4.116/2024, fica designado o fica designado a servidora Gessica Aparecida Celeski, como Fiscal Técnico, Gilson Osnir Gross, como Fiscal Administrativo e Natiele Ourique Silva, Fiscal Setorial.

10.1.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor Marilse Corti Blenk especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no Decreto n. 4.122/2024.

10.1.3. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

10.1.6. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

10.1.7. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

10.1.8. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.1.9. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

11.1.4. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.7. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

11.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.9. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

11.1.12. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em razão de tratar-se de uma solução eletrônica disponibilizada via internet e, portanto, suscetível a eventualidades alheias à vontade da Contratada, restará afastada a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

aplicação de sanção quando a falha for decorrente de caso fortuito, força maior ou fato ou ato de terceiro.

13.2. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;

13.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.4. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

13.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;

2. Multa;

3. Impedimento de licitar e contratar e

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.13.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.13.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.13.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s)

Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
580	03.001.08.243.0012.6008	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
890	03.001.08.244.0012.2013	1045	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Não se aplica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equipiano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

São Jorge D'Oeste, 04/09/2024.

CELSO
CURIONI:1
500517400
0114

Assinado de forma
digital por CELSO
CURIONI:15005174
000114
Dados: 2024.09.04
14:33:02 -03'00'

CELSO CURIONI
Celso Curioni
CPF Nº. 005.811.399-17

Nome:
CPF:

Artigo 1º Ficam nomeados abaixo os membros, representantes do Poder Público para compor o **Comitê Municipal e Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná** de Fênix, Estado do Paraná.

COMITÊ MUNICIPAL	
Rosângela Teixeira Softoski	Secretaria Municipal de Assistência Social
Gláucia Cristina Giraldelel Sanches	Secretaria Municipal de Saúde
Solange Jandrey Marques Rodrigues	Secretaria Municipal de Educação
Elaine Laiane de Campos	Secretaria de Administração e Planejamento

Artigo 2º - Ficam nomeados os Membros representantes do Comitê Local:

COMITÊ LOCAL	
Sueli Paulino Batista	Centro de Referência da Assistência Social
Gabrieli da Silva Alves	Centro de Referência da Assistência Social
Irene Toledo da Costa Luppo	Centro de Referência da Assistência Social
Carla Sturion Rodrigues	Centro de Referência da Assistência Social
Elizeu Marcos Barreto Ribeiro Vieira	Secretaria Municipal de Saúde
Roberta Glacieli de Araújo Costa	Secretaria Municipal de Saúde
Jessica Cristina Marinho Gomes	Secretaria Municipal de Saúde
Dalva Libera Molina Santiago	Secretaria Municipal de Educação
Adriana Pereira Sturion	Secretaria Municipal de Educação
Silvane Aparecida de Macedo	Secretaria Municipal de Educação
Josy Neres Figueredo Goulart	Fomento Paraná
Florisval Rodrigues Calixto	Emater
Scheila Trindade de Almeida	Secretaria Municipal de Assistência Social
Daniela Dodorico	Secretaria de Administração e Planejamento

Artigo 3º- O Comitê Municipal deverá reunir-se trimestralmente e o Comitê Local deverá reunir-se mensalmente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fênix, 04 de setembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:85CA5F17

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 222/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 222/2023.

REF.: Pregão Eletrônico nº67/2023.

PARTES: Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, e a empresa Rufato E Souza Ltda – Me

CNPJ Nº: 20.275.444/0001-47.

DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% para os itens 23,24,26,30 e 31 referente ao contrato nº222/2023 oriundo do pregão eletrônico nº67/2023 que teve como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e assemelhados, para fornecimento parcelado, com entregas diárias, para serem utilizados em diversas secretarias municipais de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná. (Sistema de Registro de Preços-SRP).

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Com o acréscimo de 25% aos itens acima citados, o valor global da contratação passará de R\$269.609,75(duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$292.993,90(duzentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos). Sendo assim o presente termo aditivo tem o valor de **R\$23.384,15(vinte e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04/09/2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:0AA0D847

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº176/2024

Designa o Gestor de Contrato, fiscal e o suplente dos contratos, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) municipal, Fernando Jacomini, Matrícula nº786 para exercer a função de fiscal titular dos contratos nº147/2024 e 148/2024 referente ao processo administrativo nº89/2024, Pregão Eletrônico nº39/2024.

Art. 2º Designar o (a) servidor (a) municipal, Luciano Cavalheiro, Matrícula nº934 para exercer a função de fiscal suplente do contrato nº147/2024 e 148/2024 referente ao processo administrativo nº89/2024, Pregão Eletrônico nº39/2024.

Art. 3º Designar o (a) servidor (a) municipal, Cananor Mariano De Almeida Junior – Matrícula nº1080 para exercer a função de Gestor dos contratos nº147/2024 e 148/2024 referente ao processo administrativo nº89/2024, Pregão Eletrônico nº39/2024.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças /PR, 04 de setembro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:18EDD509

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 82/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 82/2024 Processo inexigibilidade/Nº. 18/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CELSON CURIONI- CNPJ nº. 15.005.174/0001-14
Objeto	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA: CELSON CURIONI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.005.174/0001-14, RUA AURELIO FONTANA DE PAULI, Nº 175, BAIRRO CIDADE JARDIM, CEP.: 84.607-145 UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NO SISTEMA SIPIA, PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 04/09/2025
Prazo de vigência	até 04/09/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 04/09/2024